



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 3.257/08

*Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca – IPSER.
Verificação de cumprimento de Acórdão.
Cumprimento de decisão do Tribunal Pleno.
Envio do processo à Corregedoria desta Corte.*

ACÓRDÃO APL-TC 00187/12

RELATÓRIO

*Os presentes autos tratam da verificação do cumprimento da decisão contida na alínea 'f' do Acórdão APL TC nº 414/2010. Em 12 de maio de 2010, através da referida decisão, o Tribunal **estabeleceu o prazo** de sessenta (60) dias ao Prefeito Municipal à época para que comprovasse a adoção de medidas, visando a adequar a legislação previdenciária municipal à federal, no tocante às contribuições dos inativos e à previsão de concessão de benefícios distintos do RGPS.*

Após coleta de documentos in loco a Corregedoria considerou cumprido o Acórdão.

VOTO

*Como se vê, a determinação do Tribunal feita ao atual gestor do Município foi plenamente cumprida, conforme relatório da Corregedoria desta Corte. Assim, VOTO no sentido de que o Tribunal: **a) declare cumprida** a alínea 'f' do Acórdão APL TC 414/2010; **b) determine** a devolução dos presentes autos à Corregedoria desta Corte, para providências à seu cargo.*

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº 3.257/08, referentes ao cumprimento da decisão contida na alínea 'f' do Acórdão APL TC nº 414/2010 emitido ao Senhor Prefeito Municipal de Lagoa Seca, Sr. Edvardo Herculano da Silva, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em: **a) DECLARAR** cumprida a alínea 'f' do Acórdão APL TC 414/2010; **b) DETERMINAR** a devolução dos presentes autos à Corregedoria desta Corte, para providências a seu cargo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 21 de março de 2012.

*Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente*

*Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator*

*Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público de Contas*